



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO **TERMO** ADITIVO ΑO **CONTRATO** ADMINISTRATIVO Nº 070/2021-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E IBM BRASIL -INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, TENDO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GARANTIA E FUNCIONAMENTO COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DECORRENTE DE FALHA NO HARDWARE DAS MÁQUINAS LISTADAS NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Aos 22 dias do mês de agosto de 2023, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI, portador do RG nº. 7540584-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 039.053.929-50, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o n° 20.729.603-1, Inexigibilidade nº 13634/2021-APPA, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 21 de agosto de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida no Rio de Janeiro - RJ, Avenida Pasteur, Nº 138/146, Bairro Botafogo, CEP: 22.296-900, Fone: (21) 2132-5252, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0001-56, representada neste ato pela Sra. ANNA PAULA FERREIRA STEIN BERGER ELIAS, Cédula de Identidade nº. 22.943.557-9SSP/SP., e CPF nº. 118.412.238-59, doravante denominada de CONTRATADA ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

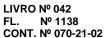
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 070/2021-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 25 de agosto de 2023, restando fixada a data do término o dia 24 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Acordam as partes que para o período de prorrogação previsto na cláusula acima o valor do contrato será reajustado pelo Índice IPCA acumulado em 3,9358% a incidir a partir do dia 25 de agosto de 2023, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 20.729.603-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 294.325,23 (Duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 20.729.603-1, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.







Paranaguá, 22 de agosto de 2023.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

 LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI _ DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA
ANNA PAULA FERREIRA STEIN BERGER ELIAS REPRESENTANTE DA CONTRATADA
TESTEMUNHA RG:
TESTEMUNHA RG:

